



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6241, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
no uso de suas atribuições legais, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS n.º 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

**DECRETA :**

Art. 1.º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo Único - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamento:

I - política de investimentos aprovada pelo órgão superior competente do IPMDC;  
II - disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 1.º e Incisos IV, V e VI do Art. 6.º, ambos da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução n.º 3.922/2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - indicadores econômicos.

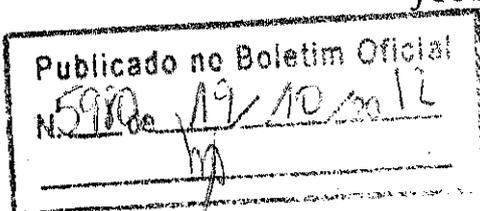
Art. 2.º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de outubro de 2012.

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 6241, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

#### TÍTULO I DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

##### CAPÍTULO I Da Finalidade

*Art. 1.º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do IPMDC.*

*Art. 2.º O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do IPMDC.*

##### CAPÍTULO II Da Composição

*Art. 3.º - O Comitê será composto pelos seguintes Membros:*  
I – Responsável Técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o Art. 2.º da Portaria MPS n.º 519, de 24/08/2012;  
II – Presidente e toda a Diretoria do IPMDC;  
III – Presidente do Conselho Deliberativo do IPMDC; e  
IV – Servidor Público de Cargo Efetivo do Regime Próprio de Previdência.

##### CAPÍTULO III Das Responsabilidades

*Art. 4.º - Caberá ao Comitê:*  
I – propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

II – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010;

III – alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

IV – selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V – zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI – determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VII - selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

CAPÍTULO IV  
Das Reuniões

Art. 5.º - As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 6.º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.

Art. 7.º - Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária.

Art. 8.º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I – análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II – avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III – análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;

IV – proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta que justifique o movimento proposto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 9.º - O Comitê terá um Secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:*

*I - distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;*

*II - lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;*

*III - Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos;*

*IV - sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta;*

*V - as decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade e de desempate;*

*VI - havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhada das respectivas justificativas que embasaram o voto;*

TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 10 - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado.*

*Art. 11 - Os membros do Comitê tem o dever de cumprir este Regimento Interno.*

*Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:*

*I - dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Deliberativo;*

*II - depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no Regimento Interno do Comitê ao ente federativo;*

*III - a guarda das atas de reuniões do Comitê.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 9.º - O Comitê terá um Secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:*

*I - distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;*

*II - lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;*

*III - Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos;*

*IV - sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta;*

*V - as decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade e de desempate;*

*VI - havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhada das respectivas justificativas que embasaram o voto;*

*VII - os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de "jeton" equivalente a 1 (um) Salário Mínimo por participação em reuniões ordinárias.*

TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 10 - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado.*

*Art. 11 - Os membros do Comitê tem o dever de cumprir este Regimento Interno.*

*Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:*

*I - dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Deliberativo;*

*II - depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no Regimento Interno do Comitê ao ente federativo;*

*III - a guarda das atas de reuniões do Comitê.*